



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

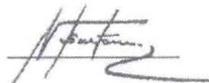
Indicação n. 1824 /2020

**CÓPIA**

Autoria: Vereador Roger Mendes (Progressistas)

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 27 MAIO 2020

  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
Seção de Protocolo

29/05/2020 10:20:51 Gulchê: 029.923/2020 Processo: 000.003/2020  
Nome: C.M.A. - IND. Nº 1824/2020  
Distribuição: Chefe de Gabinete  
Assunto: COMUNICA

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, que seja elaborado um protocolo para garantir acompanhante hospitalar da pessoa com deficiência intelectual e cognitiva, autistas e demais deficiências durante a pandemia.

Tendo em vista o quadro que estamos vivendo nos últimos meses com o estado de calamidade em decorrência da pandemia que se instalou no mundo e com o crescimento do número de casos em nosso município, venho através desse documento, requerer junto ao Executivo e do Comitê de Contingência do Coronavírus, através da Vossa Excelência, que possamos pensar em uma forma para que os hospitais e pronto atendimentos possam possuir plano de contingência para lidar com pacientes com deficiência intelectual ou cognitiva, pessoas com autismo e demais deficiências, não só nos casos de coronavírus, como também para atendimento de outras doenças durante esse período.

A AMPARA - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Araraquara, tendo acompanhado diariamente o desespero de pais e mães com medo de não poderem estar com seus filhos nesse caso, sendo muito difícil a compreensão deles em qualquer situação que altere de modo significativo a rotina da pessoa autista.

Proposta para protocolo para garantir acompanhante hospitalar de pessoa com deficiência intelectual e cognitiva, autistas e demais deficiências durante a pandemia.

14:45 27/05/2020 08:53:57 PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação n. 1824 /2020

Apesar da Lei 13146/2015 Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no seu artigo 22, como segue:

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

Alguns centros de saúde, pronto atendimento, hospitais públicos e privados talvez possam impedir, durante esse período de pandemia, com intuito de preservar o acompanhante de uma possível contaminação no ambiente hospitalar, esses pacientes com autismo, deficiência intelectual ou cognitiva em ter em período integral, a companhia de algum familiar ou cuidador que possa auxiliar de forma intensiva esse paciente nos momentos de crise, dificuldade de comunicação ou até mesmo, no caso do autista, que muitas vezes não tem a compreensão necessária para se manter num local fora da sua rotina, tendo dificuldade com toque físico, alimentação, muitas vezes não sabe se comunicar, ter esse acompanhante, que já tem o manejo necessário para lidar com a situação, pode fazer toda diferença na recuperação dessas pessoas.

Gostaria de reforçar que o pedido não se trata apenas em casos específicos da pessoa ser internada por corona vírus, como também em casos de internação em outras situações que possam se fazer necessárias nesse período de pandemia.

Hoje, em caso de impedimento da pessoa com deficiência ter um acompanhante, os responsáveis necessitam procurar a defensoria pública e solicitar esse direito por ordem judicial alegando o motivo pelo qual é de suma importância o acompanhamento hospitalar, com pedido medico, etc. Imagine só, a morosidade da concessão desse direito estando o deficiente já internado. E o desespero do responsável.

Araraquara, 27 de maio de 2020.

**Roger Mendes**  
Vereador